

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 69/2005. — Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município de Santa Maria da Feira, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Alfredo Oliveira Henriques, acordam em aditamento ao acordo n.º 3/2002, de 8 de Setembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

Escola	Representada por
EB 1 Caldelas n.º 1 . . .	Ana Maria Silva Martins Coimbra, presidente do conselho executivo do Agrupamento.
EB 1 Igreja — Lobão . . .	António Alves da Mota, presidente do conselho executivo do Agrupamento.
EB 2, 3 Corga — Lobão }	
EB 2, 3 Canedo	Adriano Alves da Silva Santos, presidente do conselho executivo do Agrupamento.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)		
Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Canedo	5 250	7 000
EB 2, 3 Corga — Lobão	10 250	7 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento das respectivas Escolas.

(Em euros)		
Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 1 Caldelas n.º 1	7 000	7 500
EB 1 Igreja — Lobão	6 500	5 000

Estas verbas serão transferidas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos respectivos recibos de aquisição.

5 de Maio de 2005. — Pela EB 1 Caldelas n.º 1, *Ana Maria Silva Martins Coimbra*. — Pela EB 2, 3 Canedo, *Adriano Alves da Silva Santos*. — Pelas EB 1 Igreja — Lobão e EB 2, 3 Corga — Lobão, *António Alves da Mota*. — Pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Alfredo Oliveira Henriques*. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *Lino Ferreira*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Escola Básica 1, 2 de Vila Praia de Âncora

Aviso n.º 7687/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DGRE, faz-se público que se encontra afixada na sala de convívio dos professores na Escola Básica 1, 2 de Vila Praia de Âncora (sede) a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Barros*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Edital n.º 767/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais legislação em vigor, torna-se público que, por despacho de 18 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Reabilitação, na vertente O Adulto e Idoso com Doença Crónica, e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As provas do concurso são reguladas pelos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

5 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e nos locais onde a Escola desenvolve as actividades.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, que deve conter os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- Residência, código postal e telefone;
- Grau académico e respectiva classificação final;
- Categoria profissional.

8 — O requerimento deve ser instruído com:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certidão de nascimento;
- Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Documentos comprovativos do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- Documentos comprovativos de estar nas condições previstas no n.º 2 do presente edital;
- Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares da dissertação a que se refere alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior aos candidatos do quadro desta Escola que declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas e desde que tais documentos constem do respectivo processo individual.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Constitui critério de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desempenho das funções de professor-coordenador na área/vertente para a qual é aberto o concurso.